

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** ATR GESTAO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

**Código:** Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)

**Data do aceite:** 15/05/2024

### Resumo do Caso<sup>1</sup>

A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou indícios de descumprimento ao Código de AGRT, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros pela ATR Gestão de Recursos Financeiros Ltda (“ATR” e/ou “Instituição”), especialmente quanto à suposta falta de diligência em virtude de: (i) realizar investimentos que descumprem a política de investimento de determinado fundo sob gestão da ATR (“Fundo”), prosseguindo com o reenquadramento somente após contatos do administrador do Fundo, e (ii) não evidenciar as análises de verificação prévia de enquadramento e os monitoramentos rotineiros de enquadramento, ocasionando desenquadramento em relação ao limite máximo de 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento de emissor não-ligado (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>2</sup> para a ATR.

### Compromissos Assumidos:

A ATR aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de

---

<sup>1</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



Descumprimento: (i) Implementar o processo de análise de verificação prévia de enquadramento de forma independente do processo de enquadramento realizado pelos administradores fiduciários, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, incluindo a consolidação das aplicações dos fundos investidos; (ii) Implementar os controles de monitoramento de enquadramento periódicos para todos os tipos de fundos sob gestão, considerando todas as regras estabelecidas em regulamento, na regulação e autorregulação pertinentes e na classificação ANBIMA dos fundos, além de gerar relatórios diários com o resultado deste acompanhamento; (iii) Implementar e manter treinamento para a equipe e diretores estatutários responsáveis pelas atividades de gestão de recursos e controles internos sobre: (a) “Resolução CVM nº 175/2022”, a responsabilidade dos gestores de recursos e os novos limites de exposição para todos os tipos de fundo que a Instituição atua; e (b) as regras e os respectivos normativos da ANBIMA aplicáveis, com foco nas responsabilidades da gestora.

